

PROJETO DE LEI N.º 1526, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Origem: Executivo Municipal

**Aprovado por
unanimidade
em 13.07.2016**

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no orçamento municipal vigente e aponta recursos para cobertura”

.....

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar no orçamento municipal vigente, pelos valores a seguir indicados:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – DESPESAS EXCLUÍDAS DO MDE

12.243.0041.2.114 – Brasil Carinhoso

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....(110)..... R\$ 9.837,91

TOTAL R\$ 9.837,91

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Suplementar autorizado no artigo precedente, servirá de recurso, a utilização, em igual valor, o repasse oriundo do Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Brasil Carinhoso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 16 de Junho de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1507/2016
AO PROJETO DE LEI N.º 1526/2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei trata de suplementação de rubrica com o objetivo de aplicar recursos na aquisição de material de consumo para aplicação nas creches municipais, visando a cobertura de despesas para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil e em aquisições de bens para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças, de forma a assegurar o acesso e sua permanência na educação infantil.

Para conhecimento dos Edis, o programa Brasil Carinhoso é voltado para a primeira infância e tem o seu desenvolvimento integrado em várias vertentes e uma delas é expandir a quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 48 meses, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) em creches públicas. O apoio financeiro é devido aos municípios que informaram no Censo Escolar do ano anterior a quantidade de matrículas de crianças de zero a 48 meses, membros de famílias beneficiárias do Bolsa Família em creches públicas. Consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento, para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil.

Assim explicado, e tendo a certeza que os Nobres Vereadores são sabedores que os recursos serão aplicados em benefício de nossas crianças, solicitamos que analisem a matéria e a aprovem na forma regimental.

Atenciosamente.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal